LEI Nº. 2.556 de 30 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2°-O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de São Francisco.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Cultura de São Francisco terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º- O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura de São Francisco:
I – representar a sociedade civil de São Francisco, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
III – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
IV – propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
V - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
VI – emitir parecer sobre questões referentes a:
a) prioridades programáticas e orçamentárias;
b) propostas de obtenção de recursos;
c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
VII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
VIII – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
IX – avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
X - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
XI – contribuir para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver cultural;
XIII – auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
XIV - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
XV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XV-promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
XVII - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
XVIII - auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
XIX - auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;
XX - aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI - convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
XXII – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
XXIII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas;
XXIV- definir e desenvolver a política que articule, integre e divulgue as manifestações culturais das diversas regiões do Município;
XXV- criar e manter núcleos culturais, regionais e de espaços públicos equipados, para a formação e difusão das expressões artístico-culturais;
XXVI- criar e manter museus e arquivo público municipal, que integrem o sistema de preservação da memória do Município, franqueada a consulta da documentação oficial a quantos dela necessitem;
XXVII-adotar medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município;
XXVIII- indicar à Administração Municipal os meios de criar incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística do Município e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;
XXIX- adotar ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico cientifico, artístico e cultural;
XXIX- estimular atividades de caráter cultural e artístico e as folclóricas, notadamente as de cunho regional;

§ 1º - O Município, com a colaboração da comunidade, prestará apoio para preservação das manifestações culturais locais, especialmente das escolas, bandas musicais e folclóricas.

§ 2º - O Município manterá fundo de desenvolvimento cultural como garantia de viabilização do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º- O Conselho Municipal de Cultura será composto de 23 (vinte e três) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I. Secretário Municipal de Cultura;
II. um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
III. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV. um representante da Câmara Municipal;
V. um representante da UNIPAC;
VI. um representante da Universidade UNIMONTES, Campus de São Francisco;

VII. um representante do Centro Educacional Caio Martins de São Francisco;
VIII. um representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
IX. um representante do Centro de Cultura São Francisco;
X. um representante da ASCIASF/CDL;
XI. um representante da Associação Resgatando a Vida;
XII. um representante da ONG PRESERVAR;
XIII. um representante do Rotary Clube;
XIV. um representante do Movimento Negro de São Francisco;
XV. um representante da Associação de Cultura, Arte e Educação - CULTUARTE
XVI. um representante da Associação dos Artesãos;
XVII. um representante da Associação dos Violeiros;
XVIII. um representante da Associação Musical Antônio Felizardo;
XIX. um representante da Associação Comunitária de Difusão, Rádio FM São Francisco;
XX. um representante da área de artes visuais;
XXI. um representante da área de teatro e congêneres;
XXII. um representante dos músicos;
XXIII. um representante dos Grupos de Capoeira;

§1º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de São Francisco será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das Instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - Os representantes titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de São Francisco serão eleitos em Assembléia, convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, que procederá à inscrição dos candidatos e cadastro dos votantes.

§1º - O edital a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá os critérios e as condições da inscrição, data e horário das eleições.

§2º - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de São Francisco, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de São Francisco que atendam aos seguintes requisitos:
a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
c) ter atuação em atividades culturais;
d) não estar vinculado a nenhuma entidade ou dela fazer parte, conforme o que dispõe o artigo 6º, incisos I ao XXIII, ou delas fazer parte.

Art 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

Art. 9º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10- O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Secretaria Geral.

Art. 11- O Conselho Municipal de Cultura terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, eleita pela Assembléia Geral e será composta de:
1 Presidente;
1 Vice-Presidente;
1º Secretário;
2º Secretário.

Art. 12- Os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em Assembléia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – O Conselho Municipal de Cultura – CMC reunirá uma vez por mês ou a qualquer momento quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 14- O CMC fará realizar, uma vez por ano, Assembléia Geral Pública.

Art. 15- A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 16- Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura aprovará a percepção da ajuda de custo e seu respectivo valor.

Art. 17- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 18- Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos 6º e 7º desta Lei.

Art 19- O Conselho Municipal de Cultura, após a aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art.20- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 30 de junho de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL